

 Câmara Municipal de Jaguariaíva		DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VIAGEM - DCV		Protocolo nº Data: 09/06/2025	
NOME DO BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA ALENCAR ALVES DE MELLO					
CARGO / FUNÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA VEREADOR					
DATA DA VIAGEM		HORÁRIO		COMPROMISSO	
INÍCIO 02/06/2025	TÉRMINO 04/06/2025	SAÍDA 02/06/2025 AS 18:00	RETORNO POR VOLTA DAS 04/06/2025 AS 19:00	INÍCIO 03/06/2025 AS 08:30h	TÉRMINO POR VOLTA DAS 04/06/2025 AS 12:00h
Objetivo da Viagem Deslocamento a Curitiba para visita ao Gabinete do Deputado Estadual Adão Litro, Deputado Estadual Moacyr Fadel, Casa Civil, Departamento de trânsito - DETRAN, Secretaria de Esporte e Saúde do Estado do Paraná, buscando recursos para o Município e tratando de assuntos pertinentes a Vereança.					


 Assinatura do Beneficiário da Diária

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Gabinete do Deputado Adão Litro

Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – Centro Cívico
80530911 – Curitiba PR

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, em especial à Câmara Municipal de Vereadores do Município de JAGUARIAÍVA - PR, que o vereador: **ALENCAR ALVES DE MELO**, esteve presente no Gabinete do Deputado Adão Litro, no dia 03 de junho de 2025, para tratar assuntos de interesse do município. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba PR, 03 de junho de 2025.

Daniela Pavlak

Daniela Pavlak

Assessora Parlamentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Toninho Wandscheer - PP - PR

DECLARAÇÃO

Formulamos a presente para declarar que o Vereador **Alencar Alves de Melo** do município de Jaguariaíva, esteve no dia 04 de Junho do corrente ano, participando de reuniões neste Escritório de Representação Política da Câmara de Deputados, tratando assuntos relacionados a liberação de emendas em prol do município e assessoria ao mandato.

Curitiba, 04 de Junho de 2025

Toninho Wandscheer
Deputado Federal – PP/PR
Líder da Bancada do Paraná



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Ofício 1087/2025

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar que o (a)
Sr.(a) ALONCAR ALVES de MULLO
Cargo: Vereador RG: 06420670300
do Município de Jaguariaíva
esteve no Gabinete do Deputado Alexandre Curi, no dia 03/06/2025 tratando de assuntos de relevância para o Município.

Sem mais, firmo a presente.


Curitiba, 03/06/2025


ELINEU OLIVEIRA
Assessor Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
17826
Data e Hora de Emissão
07/06/2025 23:41:11
Código de Verificação
DX4DBD0E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ATRIO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - EPP
CPF / CNPJ: 07.995.317/0001-54 **Inscrição Municipal:** 09 01 0509939-4
Endereço: R. CRUZ MACHADO, 000282 - COMPLEMENTO: - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80410170 **Tel.:** 41 - 35955757
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** gino@hporg.cnt.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ALENCAR ALVES DE MELLO
CPF / CNPJ: 064.206.709-00 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA EDUARDO XAVIER DA SILVA, S/N - BAIRRO: CENTRO - CEP: 84200000
Município: JAGUARIAIVA **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESPESAS COM HOSPEDAGEM
CHECK-IN: 02/06/2025
CHECK-OUT 04/06/2025
HOSPEDE: ALENCAR ALVES DE MELLO
CPF: 064.206.709-00
VALOR TOTAL: 280,00

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 280,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$280,00

Código da Atividade

09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	280,00	4,20	11,76	0,56

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y3Z**R5Y****51Q****72R**